



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.691 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 7.844,14 (sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos).

§ 1º - Até 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão 13º pagamento em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal, que poderá ser pago em duas parcelas;

§ 2º- É facultado ao Vereador, quando for titular de cargo, emprego e função perceber a remuneração e as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários e, não prejudique suas funções de vereador;

§ 3º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência, receberá um subsídio no valor de R\$ 8.337,21 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

§ 4º- O Vice-Presidente e o Secretário, respectivamente, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 2º- O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado no mês de fevereiro pelo índice oficial do município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, caso inexistir dispositivo legal que contrarie o disposto neste artigo.

Parágrafo Único - Na hipótese de o índice da revisão geral anual, que se dará a partir da segunda Sessão Legislativa agregar ao subsídio mensal dos Vereadores, valor superior a um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do valor da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - A ausência injustificada de Vereador em sessão plenária ordinária ou na Ordem do Dia, desde que tenha pauta deliberativa, terá o desconto do valor de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação pela Mesa Diretora, a motivação apresentada para a ausência, sob a forma de requerimento, além dos previstos no Regimento Interno.

Art. 5º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, e gratificação natalina nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões que participar.

Art. 6º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária, solene ou especial não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores, observando os termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura

26/09/2024

Luis Carlos Medeiros Machado

Secretário-Geral Ajunto Matrícula nº. 479013-8

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal